



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

REPUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 8 DE ABRIL DE 2008, POR
INCORREÇÕES EM SUA ORIGEM.

"Dispõe sobre o regime de subsídio dos Delegados de Polícia e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Roraima é fixado em parcela única correspondente às classes constantes do Anexo I desta Lei Complementar, observado o limite constitucional.

§ 1º O montante do subsídio de que trata o caput deste artigo inclui e absorve, além do vencimento básico constante do Anexo II da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 94, de 2006 as Gratificações de Exercício Policial (GEP) e Gratificação de Risco de Vida (GRV), regulamentadas pela Lei Complementar nº 98, de 2006.

§ 2º A percepção do subsídio não exclui o pagamento, na forma da lei, das seguintes verbas:

- I - Décimo terceiro salário;
- II - Adicional de férias;
- III - Adicional noturno;
- IV - Indenização de interiorização; e
- V - Função gratificada de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 2º Os ocupantes das funções de Delegado Titular, Diretor de Departamento de Polícia Civil, Corregedor-Geral de Polícia Civil, Delegado-Geral Adjunto e Delegado-Geral de Polícia Civil receberão um adicional fixado em 10% (dez por cento) para os Delegados Titulares; 20% (vinte por cento) para o Delegado Corregedor-Geral e Delegados Diretores de Departamentos de Polícia Civil; 25% (vinte cinco por cento) para Delegado-Geral Adjunto; e 30% (trinta por cento) para o Delegado-Geral de Polícia Civil, incidente sobre o subsídio da carreira de Delegado de Polícia Civil, Classe A, constante no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima que exerça suas funções em Município do Interior do Estado de Roraima fará jus a uma verba indenizatória de interiorização mensal, calculada sobre o subsídio da carreira de Delegado de Polícia, Classe A, na proporção seguinte:



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

I - 7% (sete por cento) para os Delegados de Polícia que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios distantes até 100 km do município de Boa Vista;

II - 10% (dez por cento) para os Delegados de Polícia que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios compreendidos entre 101 km e 200 km do município de Boa Vista; e

III - 13% (treze por cento) para os Delegados de Polícia que exerçam suas funções em Unidades Policiais localizadas nos municípios que se encontrem a mais de 200 km do município de Boa Vista.

Art. 4º Fica extinto o anexo II da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 5º Ficam extintos 4 (quatro) cargos comissionados de Diretor de Departamento (CNES-II); Corregedor de Polícia Civil (CNES-III); 23 (vinte três) cargos de Delegado Titular de Delegacia (CNES-IV); 12 (doze) cargos de Delegado Titular de Plantão Central (CNES-IV); 15 (quinze) cargos Delegado Regional; e 7 (sete) cargos de Delegado Chefe (CNES-IV), criados pela Lei nº 068, de 18 de abril de 1994, constantes do anexo III desta Lei, a partir de 1º de abril de 2008.

Art. 6º Ficam criadas as funções de Delegado Titular, Diretor de Departamento de Polícia, Corregedor-Geral de Polícia, Delegado-Geral Adjunto e Delegado-Geral de Polícia Civil, constantes do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º Os Delegados de Polícia Civil ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe A, constantes do anexo II da Lei Complementar nº 055, de 2001, passam a ocupar o cargo de Delegado de Polícia, Classe A, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar, até que ocorram as promoções, nos termos da Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de abril de 2008.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 8 DE ABRIL DE 2008.

ANEXO I
QUADRO DA CARREIRA DE DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

CARGO	VALOR DO	QTDE
Delegado de Polícia Classe A	R\$ 8.500,00	50
Delegado de Polícia Classe B	R\$ 10.625,00	45
Delegado de Polícia Classe C	R\$ 13.281,25	35
Delegado de Polícia Classe D	R\$ 16.601,56	20

ANEXO II
QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO (%)
FDAS-I	Delegado-Geral de Polícia	01	30% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A
FDAS-II	Delegado-Geral Adjunto de Polícia	01	25% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A
FDAS-III	Corregedor-Geral de Polícia	01	20% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A
FDAS-III	Diretor de Departamento de Polícia	04	20% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A
FDAS-IV	Delegado Titular de Polícia	35	10% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EXTINTOS CONSTANTES DA LEI Nº 068, DE 18 DE ABRIL DE 1994.

CARGO	COD.	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	CNES-II	4
Corregedor de Polícia Civil	CNES-III	1
Delegado Titular de Delegacia	CNES-IV	23
Delegado Titular de Plantão Central	CNES-IV	12
Delegado Titular Regional de Delegacia	CNES-IV	15
Delegado-Chefe	CNES-IV	7

FDAS-III	Diretor de Departamento de Polícia	04	20% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A
FDAS-IV	Delegado Titular de Polícia	35	10% do valor do subsídio do Delegado de Polícia Classe A

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EXTINTOS CONSTANTES DA LEI Nº 668, DE 18 DE ABRIL DE 1994.

CARGO	COD.	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	CNES-II	4
Corregedor de Polícia Civil	CNES-III	1
Delegado Titular de Delegacia	CNES-IV	23
Delegado Titular de Plantão Central	CNES-IV	12
Delegado Titular Regional de Delegacia	CNES-IV	15
Delegado-Chefe	CNES-IV	7

LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 8 DE ABRIL DE 2008.

Altera os Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima, alterada pela Lei Complementar nº 94, de 22 de fevereiro de 2002, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Anexos III, IV e V da Lei Complementar nº 055, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima, alterada pela Lei Complementar nº 094, de 22 de fevereiro de 2002, passam a vigorar com as alterações e valores correspondentes aos cargos abaixo relacionados:

I – os cargos de nível superior da carreira Policial Civil de Médico Legista de Polícia Civil, Perito-Criminal de Polícia Civil e Odontologista de Polícia Civil;

II – os cargos de nível intermediário da carreira Policial Civil de Escrivão de Polícia Civil, Agente de Polícia Civil, Perito Papiloscopista de Polícia Civil e Agente Carcerário de Polícia Civil; e

III – os cargos de Serviços Gerais da carreira Policial Civil, de Auxiliar de Necropsia e Auxiliar de Perito Criminal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de abril de 2008.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2008.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 8 DE ABRIL DE 2008.

ANEXO III
TABELA DE SALÁRIOS - CATEGORIA: NÍVEL SUPERIOR - NSPC - 590

- 1. Carreira Policial Civil
- 1.1. Médico Legista de Polícia Civil
- 1.2. Perito-Criminal de Polícia Civil
- 1.3. Odontologista de Polícia Civil

NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
A	I	2.624,02
	II	2.756,27
	III	2.894,02
	IV	3.038,79
	V	3.190,75
B	I	3.336,25
	II	3.517,98
	III	3.691,67
	IV	3.871,95
	V	4.072,27
C	I	4.275,88
	II	4.485,88
	III	4.714,16
	IV	4.949,97
	V	5.197,36
D	I	5.457,23
	II	5.730,09
	III	6.016,59
	IV	6.317,42
	V	6.633,25

LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 8 DE ABRIL DE 2008.

ANEXO IV
TABELA DE SALÁRIOS - CATEGORIA: NÍVEL INTERMEDIÁRIO - NIPC - 510

- 2. Carreira Policial Civil
- 2.1. Escrivão de Polícia Civil
- 2.2. Agente de Polícia Civil
- 2.3. Perito Papiloscopista de Polícia Civil
- 2.4. Agente Carcerário de Polícia Civil

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
A	I	899,50
	II	944,56
	III	991,79
	IV	1.041,38
	V	1.093,45
B	I	1.148,12
	II	1.208,52
	III	1.268,80
	IV	1.329,09
	V	1.390,54
C	I	1.453,32
	II	1.538,59
	III	1.615,52
	IV	1.696,29
	V	1.781,11
D	I	1.870,16
	II	1.963,67
	III	2.061,85
	IV	2.164,95
	V	2.273,19

LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 8 DE ABRIL DE 2008.

ANEXO V
TABELA DE SALÁRIOS - CATEGORIA: SERVIÇOS GERAIS - SGPC - 530

- 3. Carreira Policial Civil
- 3.1. Auxiliar de Necropsia
- 3.2. Auxiliar de Perito Criminal

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
A	I	599,72
	II	629,71
	III	661,19
	IV	694,25
	V	728,96
B	I	765,41
	II	803,68
	III	843,87
	IV	886,06
	V	930,36
C	I	976,88
	II	1.025,72
	III	1.077,01
	IV	1.130,86
	V	1.187,49
D	I	1.246,77
	II	1.309,11
	III	1.374,57
	IV	1.443,30
	V	1.515,46

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 8 DE ABRIL DE 2008.

Altera a Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, nos dispositivos que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 31, e parágrafos, da Lei Complementar nº 71, de 18 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, passam a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 31. A remuneração dos Procuradores do Estado será feita por meio de subsídio e corresponderá à categoria em que o Procurador do Estado ocupar na carreira, na forma do Anexo IV. (NR)

§ 1º O subsídio do Procurador-Geral do Estado, quando ocupado por integrante da carreira de Procurador do Estado, será fixado com um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio inicial da carreira. (NR)

§ 2º O subsídio do Procurador-Geral Adjunto, quando ocupado por integrante da carreira de Procurador do Estado de Roraima, e do Corregedor da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, será fixado com um adicional de 30% (trinta por cento), calculados sobre o subsídio